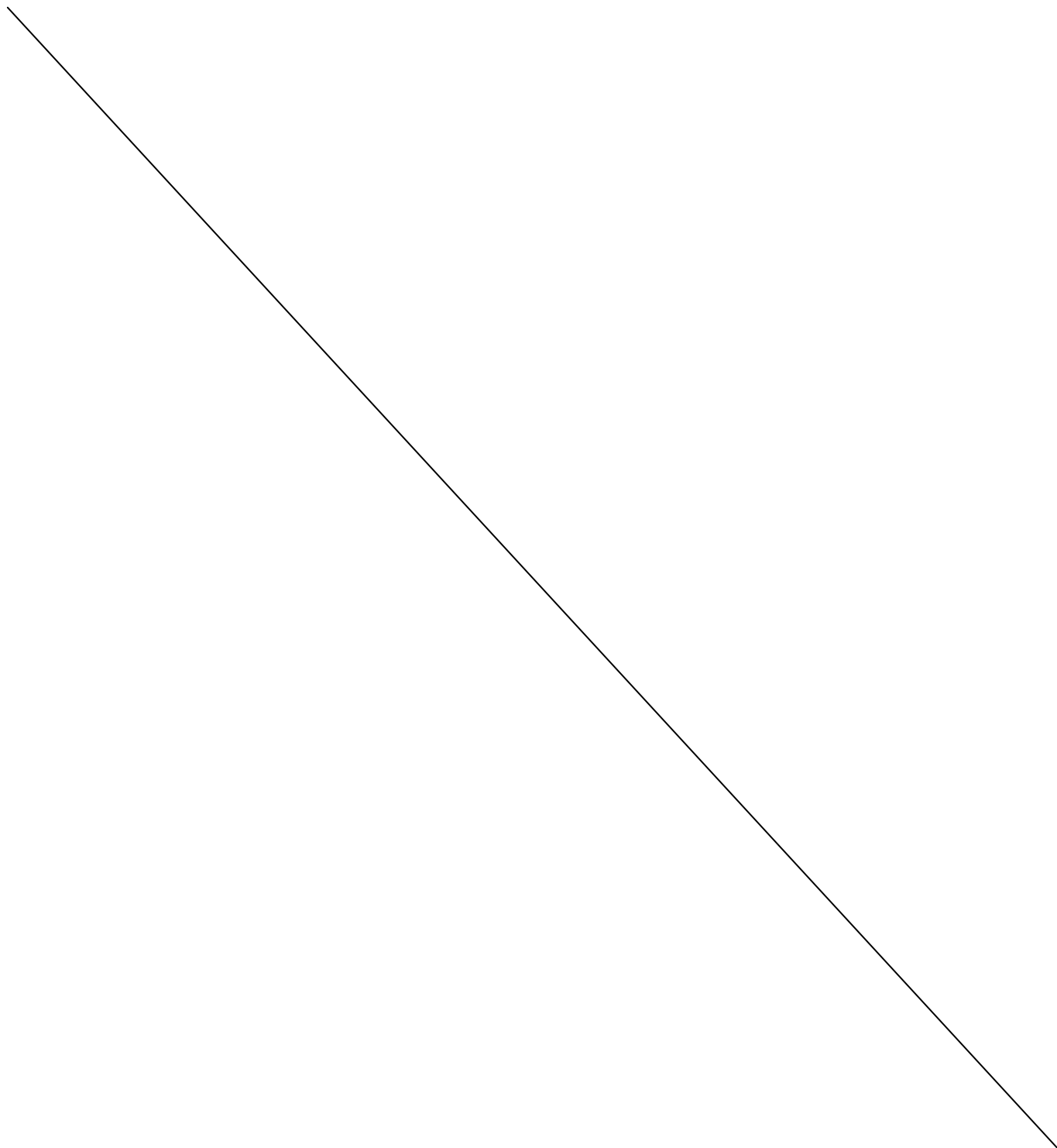




Ano II - Edição 458 – Cassilândia - MS – 25 de Novembro de 2015 Pág. 01





LIVRO N° 37

Fls. N° 016

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei N° 2.020/2015, de 24 de novembro de 2015.

“Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cassilândia-MS e da outras providencias”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Capitulo I
Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cassilândia/MS, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do PMSB do município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei de N° 11.445/2007 e Decreto N° 8.211/2014.

Art. 2º. O Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico de Cassilândia/MS será composto de forma paritária entre o poder publico municipal e a sociedade civil organizada, assegurada a seguinte representação:

- I – dos titulares dos serviços;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento;
- IV – dos usuários dos serviços de saneamento;
- V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 3º. A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cassilândia/MS terá paridade na seguinte composição:

I – 50% representantes dos usuários de serviços de saneamento básico e entidades técnicas ou organização da sociedade civil e defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

II – 50% de órgãos, entidades e instituições governamentais relacionadas ao setor de saneamento básico e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviço.



LIVRO Nº 37

Fls. Nº 017

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.020/2015, de 24 de novembro de 2015.

Art. 4º. Na ausência de regimento específico para este fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cassilândia/MS, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

- I) 01 (um) representante do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- V) 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto Municipal – DAE;
- VI) 01 (um) representante das entidades filantrópicas ou religiosas;
- VII) 01 (um) representante da Associação de Moradores de Bairros;
- VIII) 01 (um) representante da indústria e comércio local;
- IX) 01 (um) representante dos sindicatos e trabalhadores;
- X) 01 (um) representante de instituições de ensino e pesquisa.

§1º Os representantes referidos nos incisos I, II, III, IV e V serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§2º Os representantes referidos nos incisos VI, VII, VIII, IX e X serão indicados e designados respectivamente pelo seu seguimento em questão.

Art. 5º. Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e voto quando no exercício da titularidade.

Art. 6º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§1º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§2º Os membros do Conselho não serão remunerados pelo desempenho de suas funções.

§3º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados de “Relevante Serviço Público e Comunitário”.

Art. 7º. As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do CMSB, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico e após aprovado pelo conselho será editado por decreto municipal.



LIVRO N° 37

Fls. N° 018

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei N° 2.020/2015, de 24 de novembro de 2015.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Obras, Viação Serviços Municipais e através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e lhe dará suporte técnico administrativo necessário sem prejuízos de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro de 2015.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação no local de costume, na mesma data.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE INSPEÇÃO E VIDA ESCOLAR/ASSESSORIA TÉCNICA**

9/ Publicar

PORTARIA/SEMEC Nº 017/2015 DE 17 DE NOVEMBRO 2015.

APROVA: MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II, TURNO MATUTINO E VESPERTINO – ESCOLA MUNICIPAL ADRIELE BARBOSA SILVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSESSORIA TÉCNICA, usando das atribuições que lhe são conferidas, e:


Considerando o disposto no Art. 5º da Resolução/SEMEC nº. 001/1999;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Matriz Curricular do Ensino Fundamental I e II, Turno matutino e vespertino, Escola Municipal Adriele Barbosa Silva.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do ano letivo de 2016.

Cassilândia/MS, 17 de novembro de 2015.


Lucimeire Cardoso
Assessora Técnica/SEMEC


Ailton Martins dos Santos
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE INSPEÇÃO E VIDA ESCOLAR/ASSESSORIA TÉCNICA

PORTARIA/SEMEC Nº 018/2015 DE 25 DE NOVEMBRO 2015.

APROVA: MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – ESCOLA MUNICIPAL AMIN JOSÉ - PÓLO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSESSORIA TÉCNICA, usando das atribuições que lhe são conferidas, e:

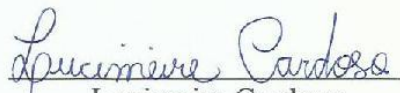
Considerando o disposto no Art. 5º da Resolução/SEMEC nº. 001/1999;


RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Matriz Curricular da Educação Infantil, Escola Municipal Amin José - Pólo.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do ano letivo de 2016.

Cassilândia/MS, 25 de novembro de 2015.


Lucimeire Cardoso
Assessora Técnica/SEMEC


Ailton Martins dos Santos
Secretário Municipal de Educação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE INSPEÇÃO E VIDA ESCOLAR/ASSESSORIA TÉCNICA**

PORTARIA/SEMEC Nº 019/2015 DE 25 DE NOVEMBRO 2015.

APROVA: MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano, TURNO MATUTINO E VESPERTINO – ESCOLA MUNICIPAL AMIN JOSÉ - PÓLO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSESSORIA TÉCNICA, usando das atribuições que lhe são conferidas, e:


Considerando o disposto no Art. 5º da Resolução/SEMEC nº. 001/1999;

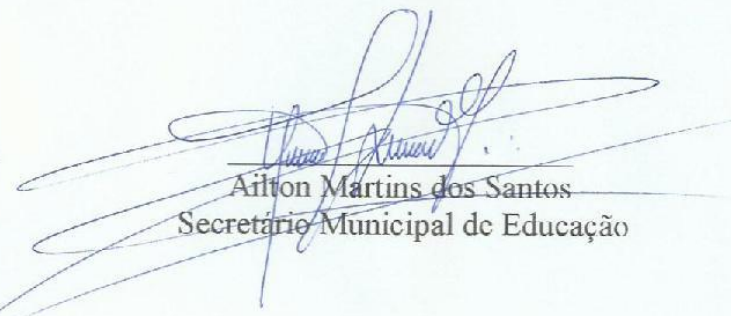
RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Matriz Curricular do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano, Turno matutino e vespertino, Escola Municipal Amin José - Pólo.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do ano letivo de 2016.

Cassilândia/MS, 25 de novembro de 2015.


Lucimeire Cardoso
Assessora Técnica/SEMEC


Ailton Martins dos Santos
Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI
DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO EM EXERCÍCIO: Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Amim Antônio Fonseca
SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Ailton Martins dos Santos
SEC. DE SAÚDE: Ellen de Cassia D. Pozzetti Gouvea
SEC. DE OBRAS: Reginaldo Dias Martins
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:
Cleiton da Silva Borges
SEC. DE ADMINSITRAÇÃO Adriana Oliveira Pereira
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL: Cecília Regina Ribeiro da Silva
Imbriani
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa
1º VICE-PRESIDENTE: Claudete Dosso
2º VICE-PRESIDENTE: José Martiniano de Moura
1º SECRETARIO: Arthur Barbosa de Souza
2º SECRETARIO: Waddy Moisés Neto

VEREADOR:
VEREADOR: Admilson Cesário Santos (Fião)
VEREADOR: Samuel Béu Gomes
VEREADOR: Florisvaldo Barbosa Dias
VEREADOR: Francisco Machado Filho
VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira VEREADOR: Marcos
Perpétuo Leite da Costa